



DECRETO Nº 053/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências.

UILAS LEAL DA SILVA, Prefeito de Alagoinha-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda que a referida Lei traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo à este sua regulamentação e aplicação no âmbito do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 942 de 23 de agosto de 2022, que institui a Ouvidoria-Geral do Município de Alagoinha-PE, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos dos artigos 18 a 21, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, órgão consultivo, vinculado à Controladoria-Geral do Município e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;

II - participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria-Geral do Município - OGM;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALAGOINHA**

VII - enviar à Ouvidoria-Geral do Município relatórios e avaliações de demandas obtidas diretamente;

VIII - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria-Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;

IX - propor medidas visando à utilização de tecnologias da informação na melhoria do atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;

X - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

Art. 3º - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria-Geral do Município, por meio da Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 4 (quatro) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:

a) 1 (um) da Controladoria-Geral do Município;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) do Gabinete do Prefeito;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado pela Controladoria Geral do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura de Alagoinha (<https://www.alagoinha.pe.gov.br/>), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º O edital de chamamento de que trata o § 2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALAGOINHA**

I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem por incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da ficha limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

Art. 5º - Para observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente a área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§ 1º A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§ 2º Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Controladoria-Geral do Município deverá indicar representantes de entidades de terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associação de moradores, de acordo com interesse ou aceite expressamente manifestado.

Art. 6º - Os membros do COMUSP serão nomeados por ato do chefe do executivo, para exercício de 1 (um) ano de mandato, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.

§ 1º O COMUSP elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações das funções mencionados no § 1º deste artigo, o COMUSP deverá apresentar minuta de regimento interno para aprovação do Executivo por meio do Decreto municipal.

Art. 7º - A função do conselheiro não será remunerada, mas será considerado um serviço público relevante.

Art. 8º - As reuniões do COMUSP serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias.

Parágrafo Único - A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância na forma do regimento interno.

Art. 9º - O COMUSP além das análises aos relatórios mensais, elaborará um relatório anual, até a primeira quinzena do mês de dezembro, a ser encaminhada à Controladoria-Geral do Município, que elaborará seu parecer até o final do mês de fevereiro do exercício subsequente.

Art. 10º - As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do COMUSP, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha, 07 de novembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito